

01

ANO 2011

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 135/2011

OBJETO Autoriza o Poder Executivo, o Serviço Assistencial dos Funcionários e servidores Municipais - SASEMB - o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro - SAAEB - bem como o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victor Cardassi" - IMESBVC - a efetuarem desconto em folha de pagamento dos funcionários e servidores públicos municipais, ativos e inativos, que especifica e da outras providências.

Apresentado em sessão do dia 19/09/2011

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

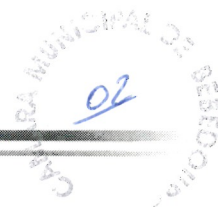
Prazo final

Aprovado em / /

Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº Retirado pelo autor em 21/09/11



Bebedouro, capital nacional da laranja, 12 de setembro de 2011.

OEP/532 /2011/rd

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

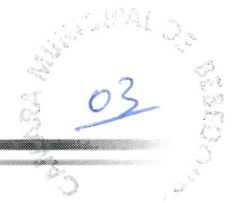
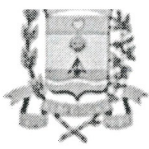
Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, **em regime de urgência especial e em sessão extraordinária.**

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo, o Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais – SASEMB, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB, bem como o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro – IMESBVC, autorizados a efetuarem desconto em folha de pagamento dos servidores e funcionários municipais, ativos e inativos, em favor da empresa Lucas Alexandre Chioda ME, para a aquisição de ingressos para o evento FECCIB 2011.

Oportuno esclarecer, que o desconto de que trata o presente expediente legislativo somente ocorrerá quando o mesmo for autorizado por escrito pelo funcionário ou servidor, seja ele ativo ou inativo.

Ademais, a principal finalidade do presente projeto é permitir que os funcionários e servidores municipais, ativos e inativos tenham condições de adquirir ingressos para participar e assistir os



eventos e shows da FECCIB 2011.

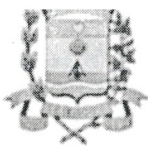
Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

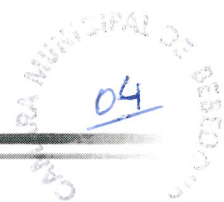
AO EXMO. SR.
CARLOS RENATO SEROTINE
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
N E S T A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012



PROJETO DE LEI Nº 135 /2011.

RETIRADO PELO AUTOR

Em 21 / 09 / 2011

Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, O SERVIÇO ASSISTENCIAL DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS – SASEMB, O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BEBEDOURO – SAAEB, BEM COMO O INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BEBEDOURO “VICTORIO CARDASSI” – IMESBVC A EFETUAREM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ATIVOS E INATIVOS, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, o Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais – SASEMB, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB, bem como o Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro – IMESBVC, autorizados a efetuarem desconto em folha de pagamento dos servidores e funcionários municipais, ativos e inativos, em favor da empresa Lucas Alexandre Chioda ME, para a aquisição de ingressos para o evento FECCIB 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

05
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Parágrafo único. O desconto previsto no *caput* deste artigo deverá ser autorizado expressamente, por escrito, pelo servidor ou funcionário, ativo ou inativo.

Art. 2º As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 12 de setembro de 2011.


JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

688/2009/2011 12/09/11 15:39:12

